

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Unidos pela Democracia"  
23ª Legislatura / Biênio 2019 - 2020

APROVADO  
EM 29/04/2019  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 /2019

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO POÇO DAS PEDRAS (ACAMPAMENTO) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO  
EM 16 DE Abril DE 2019

AS 10:30 hs

Lauro Honorato  
Servidor(A)

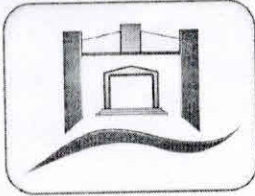
**JOSE JENILTON AQUINO COSTA, FRANCISCO AVELINO DA SILVA E ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**, vereadores com assento na Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, propõem para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), com sede no povoado de mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, no Município de Campos Sales, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - A área territorial abrangida pelo Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), resulta de desmembramento do Distrito do Itaguá, e terá os seguintes limites: partindo do limite interestadual com o Estado do Piauí, na incidência do limite interdistrital entre o Distrito Itaguá e Campos Sales (sede), nas proximidades do Sítio Juazeirinho; segue por este limite interdistrital, sentindo leste, até a Rodovia Campos Sales – Antonina do Norte (CE 371); segue por estrada, rumo nordeste, até o ponto que dista 500m (quinhentos metros) após a estrada do Sítio Rendeira dos Dionísios – Poço das Pedras – Distrito de Monte Castelo (coordenadas aproximadas -7.011569°, -40.304707°) nas proximidades do Sítio Varzinha; deste ponto, segue sentido noroeste, margeando paralelamente por uma distância de 500m ao norte desta estrada, até encontrar o limite interdistrital com o Distrito de Barão de Aquiraz; segue por este limite, rumo sudoeste, até o limite interdistrital com o Distrito Monte Castelo; segue por este limite, rumo sudoeste e depois oeste, até o limite interestadual com o Estado do Piauí; segue por este limite, rumo sul, até o limite interdistrital com Campos Sales (sede), ponto inicial.

**Art. 3º** - A sede do Distrito POÇO DAS PEDRAS será povoado do mesmo nome, e terá sua Zona Urbana definida pelos seguintes limites: partindo da incidência da via de acesso à Vila na Estrada da Confiança – CE 187 (coordenadas -6.989811°, -40.351617°); deste ponto segue em reta sentido oeste, por um paralelo, pela distância de

Lauro Honorato



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Unidos pela Democracia"  
23ª Legislatura / Biênio 2019 - 2020

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 15/04/2019  
  
PRESIDENTE

400m – quatrocentos metros (coordenadas -6.989811°, -40355206°); deste ponto segue em reta, rumo norte, até o Açude Poço de Pedra; segue margeando este açude pela borda leste até o sangradouro na Estrada da Confiança – CE 187 (coordenadas – 6.985111°, -40.353544°); segue por esta estrada até o ponto inicial.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá a instalação do Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), criado por esta lei.


**Art. 5º** - O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento) aos poderes do Estado, a todas as Secretarias Municipais, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, às Concessionárias de Serviços Públicos (Abastecimento de Água, Energia Elétrica e afins) e à Secretária de Estado da Justiça, com envio de cópia desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 183 de 30 de Abril de 1999.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, 15 de abril de 2019.

  
JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA  
VEREADOR

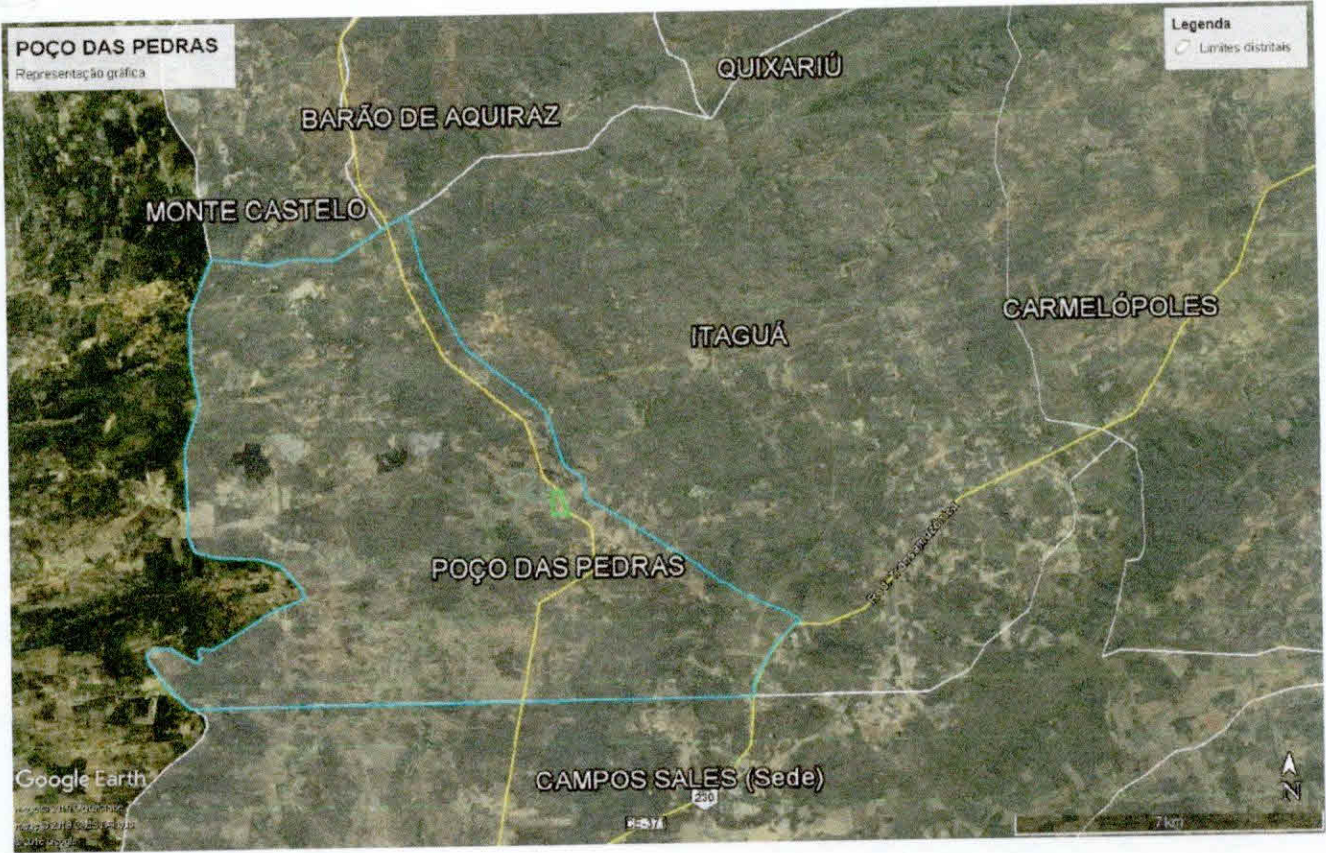
  
FRANCISCO AVELINO DA SILVA  
VEREADOR

  
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO  
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 16 DE Abril DE 2019  
AS 10:30 hs  
  
Servidor(A)



Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 22/04/2019  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 28/04/2019  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS SALES - CEARÁ

LEI N.º 183/09

12.466.462/0001-88

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Travessa Dez de Novembro, 190  
Centro — CEP 66.150-000

Campos Sales - CE

EMENTA: Altera os limites do Distrito de Itaguá, cria o Distrito de Poço das Pedras (Acampamento), eleva o Povoado do mesmo nome a categoria de Vila, dando seus limites, e adota outras providências.

Prefeito Municipal de Campos Sales - Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**RECEBIDO**

EM 23/MAIO 19 99

LEI:

*Raimundo Alves de Sousa*  
RESPONSÁVEL

Art. 1.º - O Distrito de Itaguá tem os seus limites alterados em função da criação do Distrito de POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), que passará a ter os seguintes limites:

“Começa na reta tirada do Morro do Cascavel para a nascente do Rio Bastiões, no ponto em que ela corta a BR-230 (CE-084), por esta reta continua até encontrar o divisor de águas entre os Rios Bastiões e Conceição, segue por este divisor até o ponto em que sobre ele incide a reta tirada da nascente do Riacho Cal para a foz do Riacho do Rosário, no lugar Coqueiro, daí vai pelo limite com o Distrito de Barão de Aquiraz (divisor de águas entre os Rios Conceição e Barriguda), até a Estrada da Confiança e por esta vai até a Estrada para Mastroço, por esta passando na localidade Mastroço (inclusive) vai para a BR-230 (CE-084) e por esta vai ao ponto inicial”.

*Caio José Moraes*

Art. 2º - O Distrito de POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), criado através desta Lei, terá os seguintes limites:

“ Começa na extrema com o Estado do Piauí, no ponto em que sobre ele incide o paralelo tirado pelo Morro do cascavel, segue para o Leste por este paralelo, até aquele morro, daí vai em linha reta para a foz do Riacho Angico no Rio Conceição, daí tomando a reta para o nascente do Rio Bastiões até a BR-230 (CE-084), por esta até a Estrada para Poço das Pedras (Acampamento), vai por esta até a Estrada para Mastroço, por esta passando na localidade Mastroço (inclusive), até a Estrada da Confiança, por esta até o limite interdistrital com o Distrito de Monte Castelo (divisor de águas dos Rios Conceição e Barriguda), daí vai ao limite com o Estado do Piauí, e por este ao ponto inicial.”

Art. 3º - A Vila de Poço das Pedras (Acampamento), passa a ter os seguintes limites urbanos:

“ Tem como ponto inicial e final o sangradouro do Açude Poço das Pedras, daí vai pela rede de alta tensão da COELCE, até a altura da casa do Sr. Francisco Wilson Costa Gomes (inclusive), daí em reta para o Grupo Escolar Francisco Tomé da Frota (inclusive), daí em reta até a casa do Sr. Expedito Lourenço da Silva (inclusive), daí em reta para a casa do Sr. Sebastião Vieira da Rocha (inclusive), daí em reta para a casa de Antônio Luiz de Sousa (inclusive), daí em reta para a casa do Sr. Chico Camilo (inclusive), daí em reta para a Caixa D'Água da Vila próxima ao Cemitério (inclusive), daí vai ao cancelão da cerca do Sr. Luiz Gonzaga Gomes, por esta cerca vai as águas do Açude e pelas águas vai ao sangradouro do Açude, ponto inicial e final”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

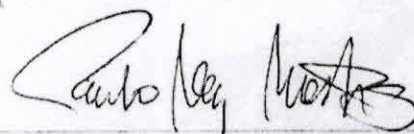
Campos Sales, 30 de Abril de 1999.

12.466.462/0001-88

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Travessa Dez de Novembro, 193  
Centro — CEP 56.150-000

Campos Sales - CE



PAULO NEY MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 03/ MAIO / 1999

Responsável

RESPONSÁVEL



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade Estadual do IBGE no Ceará - IBGE-UE/CE

Nossa missão: Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania.

Av. 13 de Maio, 2901 - Bairro Benfica - Fortaleza/CE - CEP:  
60.040.531  
Tel.: (085) 3464.53.42  
Fax: (085) 3464.53.92  
http://www.ibge.gov.br  
e-mail: francisco.lopes@ibge.gov.br

OFÍCIO IBGE-UE/CE - GAB Nº 2.625/2017, de 25 de outubro de 2017

Ilmo. Sr.  
Antonio Luiz dos Santos Neto  
MD. PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Campos Sales - Ceará

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação exarada através do Ofício nº 208/17-GPCMCS de 15 de setembro de 2017, de Vossa Senhoria, e protocolo IBGE nº 002017000759, de 20/10/17, acuso o recebimento de cópia da Lei nº 183/99, que dispõe sobre a criação do distrito de Poço das Pedras (Acampamento), e informo quanto a impossibilidade de representação gráfica do disposto no descritivo legal referido, bem como do seu registro e incorporação nas estruturas territoriais utilizadas pelo IBGE.

Após verificação técnica por parte da supervisão de bases territoriais dessa fundação, constatou-se inconsistência legal no descritivo do perímetro urbano da vila de Poço das Pedras (Acampamento), em decorrência de sobreposição dos limites do referido perímetro urbano em trecho limítrofe do distrito vizinho de Itaguá. O descritivo dos limites do distrito no trecho em questão é a estrada que parte da BR-230 em direção a Poço das Pedras - Mastroço - Confiança, porém o descritivo do limite da vila ultrapassa a citada estrada em direção a escola de ensino fundamental Eng. Francisco Thomé da Frota.

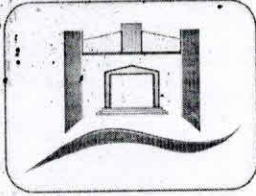
Ressalto que essa fundação está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, no âmbito de questões relacionadas à divisão territorial intramunicipal.

Aproveito o ensejo para enviar a Vossa Senhoria votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco José Moreira Lopes  
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 06 DE Novembro DE 2017  
AS 12:35 hs  
Lauro Honorato  
Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Unidos pela Democracia"  
23ª Legislatura / Biênio 2019 - 2020

**PARECER TECNICO-JURÍDICO**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do vereador **JOSE JENILTON AQINO COSTA**, a necessária autorização legislativa para **criar o Distrito de Poço das Pedras (Acampamento)** no município de Campos Sales, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 01, de 05/11/91, do Estado do Ceará, em seu art. 16, assim determina:

*Art. 16. A criação de distrito dar-se-á mediante Lei Municipal, de acordo com o inciso IV, do Art. 30 da Constituição Federal, observado o inciso VIII, do Artigo 28, da Constituição Estadual do Ceará.*

Pois bem. O artigo 30, inciso IV da CF diz que "compete aos Municípios criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual".

Já o artigo 28, inciso VIII da Constituição do Estado do Ceará estabelece que "compete aos Municípios criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual".

Portanto, não há óbice jurídico ao prosseguimento do projeto, cabendo à apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis, cumprindo apenas esclarecer que, como já existe lei municipal que dispõe sobre a criação de Poço das Pedras, esta assessoria sugere a alteração da **EMENTA** do projeto de lei para "**Dispõe sobre a alteração dos limites do Distrito de Poço das Pedras, no Município de Campos Sales e dá outras providências**".

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Art. 40, VI e Art. 41 do R.I) e o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, nos termos do Art. 62 da LOM, uma vez que a matéria nele discutida não integra o rol daquelas que exigem quórum qualificado.

É o parecer.

Campos Sales, 17 de abril de 2019.

  
KATIA MENDES DE SOUSA  
Assessora Jurídica



**LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05.11.91 (DO 12.11.91)**

**Disciplina o Processo de Criação de Municípios, sua tramitação e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A criação de Municípios depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos mínimos e de consultas às populações interessadas.

**Parágrafo único.** O processo de criação de município terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada no mínimo por 100 (cem) eleitores, residentes e domiciliados na área que se pretende desmembrar, devendo constar também o número de seus respectivos títulos eleitorais.

**Art. 2º** Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I - População igual ou superior a 1,5 (hum vírgula cinco) milésimo da população do Estado;

II - Eleitorado não inferior a vinte por cento de sua população;

III - Centro urbano já constituído com o número de prédios igual ou superior a quatrocentos, sem solução de continuidade, considerando um raio de 1,0 (hum) quilômetro, a partir do centro da área de maior densidade;

IV - Distrito devidamente constituído perante a Lei;

V - Renda tributária igual ou superior a 10 (dez) milésimo por cento da arrecadação tributária do Estado, referente ao último exercício, ou potencial econômico conforme estabelecido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º Não será permitida a criação de município, se esta medida importar, para o Município de origem, em perda dos requisitos exigidos neste artigo.

§ 2º Os incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o número II pelo Cartório Eleitoral do Município de origem.

§ 3º A renda tributária constante do inciso V, será apurada pela Secretaria da Fazenda, e o potencial econômico será calculado pela Fundação Instituto de Planejamento do Ceará (IPLANCE), com base na metodologia estabelecida em anexo, utilizando dados do IBGE/IPLANCE.

**Parágrafo único.** A Assembléia Legislativa requisitará ao IBGE o memorial descritivo e o mapa da área territorial a ser emancipada com o consenso do órgão estadual de cartografia -IPLANCE.

**Art. 10.** Assembléia Legislativa, atendidas as exigências dos artigos precedentes, determinará a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de município, que será realizada até 90 (noventa) dias após a determinação.

**Parágrafo único.** A forma de consulta plebiscitária será regulada mediante resolução expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 11.** A população do distrito ou parte do distrito que desejar ter sua área territorial fundida a de outro município ou distrito poderá requerer à Assembléia Legislativa, que mediante Decreto Legislativo autorizará a realização de consulta plebiscitária.

**Art. 12.** Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores, de toda área a ser emancipada.

§ 1º Não sendo obtido o quorum exigido neste artigo, o plebiscito, só poderá ser renovado no ano seguinte;

§ 2º Não alcançado no segundo plebiscito o quorum exigido, a proposta de criação de município será considerada rejeitada;

§ 3º Os municípios somente serão instalados com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios existentes.

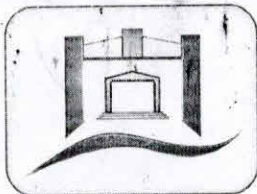
**Art. 13.** A criação de município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 6 (seis) meses anteriores às eleições municipais.

**Art. 14.** Sempre que houver desmembramento de distrito e conseqüente criação da nova unidade administrativa municipal serão redefinidos, mediante a lei, os limites dos municípios vizinhos, adequando-os à nova situação.

**Art. 15.** Não poderá ser criado município com mesmo topônimo de município já existente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de lei, criando nova unidade administrativa municipal, a Assembléia Legislativa consultará ao IBGE sobre a existência de dualidade de topônimo proposto.

**Art. 16.** A criação de distrito dar-se-á mediante Lei Municipal, de acordo com o inciso IV, do Art. 30 da Constituição Federal, observado o inciso VIII, do Artigo 28, da Constituição Estadual do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Unidos pela Democracia"  
23ª Legislatura / Biênio 2019 - 2020

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 29/04/2019  
PRESIDENTE

**PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO  
LEGISLATIVO Nº 6/2019**

**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**, Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte **PROJETO SUBSTITUTIVO**, nos termos do que autoriza o art. 107 do Regimento Interno (Resolução nº 006/1993):

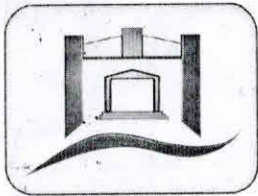
**Dê-se ao Projeto de Lei do Legislativo nº 6, de 15 de abril de 2019, a seguinte redação:**

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 30 DE ABRIL DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE JENILTON AQUINO COSTA, FRANCISCO AVELINO DA SILVA E ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**, vereadores com assento na Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, propõem para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 183, de 30 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - A área territorial abrangida pelo Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), resulta de desmembramento do Distrito do Itaguá, e terá os seguintes limites: partindo do limite interestadual com o Estado do Piauí, na incidência do limite interdistrital entre o Distrito Itaguá e Campos Sales (sede), nas proximidades do Sítio Juazeirinho; segue por este limite interdistrital, sentindo leste, até a Rodovia Campos Sales – Antonina do Norte (CE 371); segue por estrada, rumo nordeste, até o ponto que dista 500m (quinhentos metros) após a estrada do Sítio Rendeira dos Dionísios – Poço das Pedras – Distrito de Monte Castelo (coordenadas aproximadas -7.011569°, -40.304707°) nas*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Unidos pela Democracia"  
23ª Legislatura / Biênio 2019 - 2020

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 20/04/2019

PRESIDENTE

*proximidades do Sítio Varzinha; deste ponto, segue sentido noroeste, margeando paralelamente por uma distância de 500m ao norte desta estrada, até encontrar o limite interdistrital com o Distrito de Barão de Aquiraz; segue por este limite, rumo sudoeste, até o limite interdistrital com o Distrito Monte Castelo; segue por este limite, rumo sudoeste e depois oeste, até o limite interestadual com o Estado do Piauí; segue por este limite, rumo sul, até o limite interdistrital com Campos Sales (sede), ponto inicial.*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 183, de 30 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

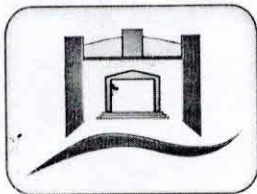
*Art. 3º - A sede do Distrito POÇO DAS PEDRAS será o povoado do mesmo nome, e terá sua Zona Urbana definida pelos seguintes limites: partindo da incidência da via de acesso à Vila na Estrada da Confiança – CE 187 (coordenadas -6.989811º, -40.351617º); deste ponto segue em reta sentido oeste, por um paralelo, pela distância de 400m – quatrocentos metros (coordenadas -6.989811º, -40.355206º); deste ponto segue em reta, rumo norte, até o Açude Poço das Pedras; segue margeando este açude pela borda leste até o sangradouro na Estrada da Confiança – CE 187 (coordenadas - 6.985111º, -40.353544º); segue por esta estrada até o ponto inicial.*

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 183, de 30 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a instalação do Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento), criado por esta lei.*

**Art. 4º** - Fica acrescentado o artigo 5º à Lei Municipal nº 183, de 30 de abril de 1999, com a seguinte redação:

*Art. 5º - O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito POÇO DAS PEDRAS (Acampamento) aos poderes do Estado, a todas as Secretarias Municipais, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará –*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Unidos pela Democracia"  
23ª Legislatura / Biênio 2019 - 2020

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 22/04/2019  
José Lyra  
PRESIDENTE

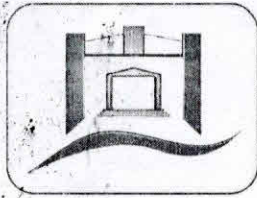
*IPECE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, às Concessionárias de Serviços Públicos (Abastecimento de Água, Energia Elétrica e afins) e à Secretária de Estado da Justiça, com envio de cópia desta lei.*

**Art. 5º** - Fica acrescentado o artigo 6º à Lei Municipal nº 183, de 30 de abril de 1999, com a seguinte redação:

*Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, 22 de abril de 2019.

**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**  
**VEREADOR**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020  
"Unidos pela Democracia"

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 22/04/2019  
PRESIDENTE

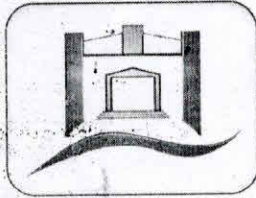
VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES JENILTON, CHICO DA LADEIRA E DR. NETO, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO "POÇO DAS PEDRAS" (ACAMPAMENTO) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM PROJETO SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 22/04/2019  
PRESIDENTE

COMPOSIÇÃO	A FAVOR ORIGINAL	A FAVOR SUBSTITUTIVO	CONTRA	AUSENTE	ABSTEVE-SE
<b>Presidente:</b> Antônio Luiz dos Santos Neto		X			
<b>Relatora:</b> M <sup>a</sup> Elionete Leite do Nascimento		X			
<b>Secretário:</b> José Antônio Leite		X			

ASSINATURAS	
<b>Presidente:</b>	
<b>Relator:</b>	
<b>Secretário:</b>	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 22 de Abril de 2019.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ed. Antônio Álvares Cavalcante  
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020  
"Unidos pela Democracia"

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 22/04/2019  
PRESIDENTE

**VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES JENILTON, CHICO DA LADEIRA E DR. NETO, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO "POÇO DAS PEDRAS" (ACAMPAMENTO) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM PROJETO SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO.**

NOMES	A FAVOR ORIGINAL	A FAVOR SUBSTITUTIVO	CÔNTRA	AUSENTE	ABSTEVE-SE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO		X			
2. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR		X			
3. FRANCISCO AVELINO DA SILVA		X			
4. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS					
5. JOSE ANTONIO LEITE		X			
6. JOSE IRAM DA SILVA		X			
7. JOSE JENILTON AQUINO COSTA		X			
8. JOSE SOLANO FEITOSA		X			
9. MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO		X			
10. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA				X	
11. RÔMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA		X			

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<i>Elza Maria da Silva Nunes de Alencar</i>
3.	FRANCISCO AVELINO DA SILVA	<i>Francisco Avelino da Silva</i>
4.	JOÃO LUIZ LIMA SANTOS	
5.	JOSE ANTONIO LEITE	<i>Jose Antonio Leite</i>
6.	JOSE IRAM DA SILVA	<i>Jose Iram da Silva</i>
7.	JOSE JENILTON AQUINO COSTA	<i>Jose Jenilton Aquino Costa</i>
8.	JOSE SOLANO FEITOSA	<i>Jose Solano Feitosa</i>
9.	MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO	<i>Maria Elionete Leite do Nascimento</i>
10.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	
11.	RÔMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA	<i>Rômulo Alcantara Gomes de Andrade Costa</i>